

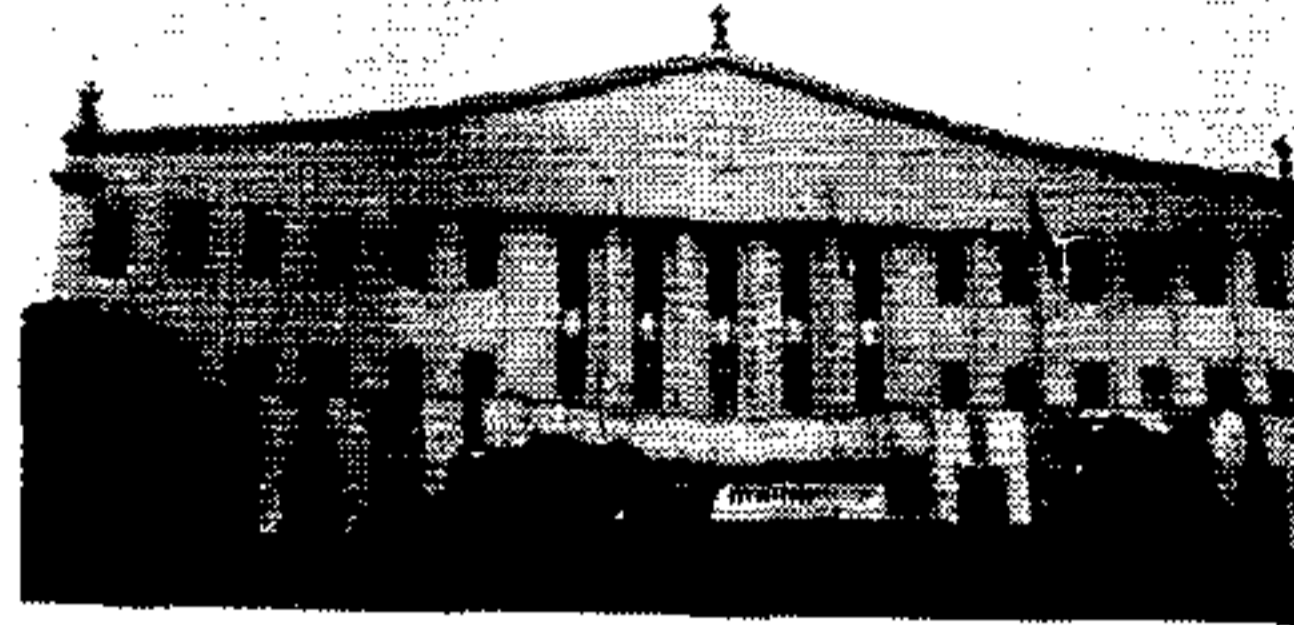


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 146 - Número 14 - São Paulo - Jovens e Velhos - de Janeiro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.626, DE 8 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Educação a celebrar convênios com Municípios e Associações de Pais e Mestres para reforma, ampliação e/ou construção de prédios escolares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Educação fica autorizada, por sua Titular, a celebrar convênios com Municípios e Associações de Pais e Mestres para reforma, ampliação e/ou construção de prédios escolares.

Parágrafo único — Os convênios de que trata este decreto não importarão em obrigações financeiras específicas ao Estado.

Artigo 2º — Os convênios devem ser firmados de acordo com os modelos anexos ao presente decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de , objetivando a reforma, ampliação e/ou construção de prédio escolar

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, neste ato representada por sua Titular, TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.626, de 8 de janeiro de 1996, doravante denominada SECRETARIA e o Município de , neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , R.G. , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , de de 1996, doravante designado MUNICÍPIO, concordam em celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a ampliação, reforma e/ou construção do prédio escolar sito à Rua , nº , denominado , conforme memorial descritivo e projeto executivo aprovados pelos partícipes, que fica fazendo parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

Compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a formalização do ajuste;

b) acompanhar a execução dos serviços referentes às obras de responsabilidade do MUNICÍPIO, especialmente sua compatibilidade com o projeto executivo aprovado, a qualidade do material empregado e a adequação dos serviços realizados;

c) informar à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para fins de anotação no registro cadastral, as modificações que houverem sido feitas, em razão das obras efetuadas, nos próprios estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e financeira o objeto descrito na cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente, no tocante ao procedimento licitatório, bem como, os melhores padrões de qualidade e economia;

b) submeter à aprovação da SECRETARIA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos projetos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$, de responsabilidade do MUNICÍPIO e onerará o elemento econômico , do exercício

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O prazo para execução do presente convênio é de , contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único — Havendo interesse dos partícipes, o presente ajuste poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

Do Acompanhamento

O presente convênio será acompanhado no tocante à SECRETARIA pelo e no tocante ao MUNICÍPIO pelo , a quem caberá o controle e a fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio.

É, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 1996

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G. _____

2. _____

R.G. _____

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Mestres, objetivando a reforma, ampliação e/ou construção de prédio escolar

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, neste ato representada por sua Titular, TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.626, de 8 de janeiro de 1996, doravante denominada SECRETARIA e a Associação de Pais e Mestres, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo R.G. , doravante designada ASSOCIAÇÃO, concordam em celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a ampliação, reforma e/ou construção do prédio escolar sito à Rua , nº , denominado , conforme memorial descritivo e projeto executivo aprovados pelos partícipes, que fica fazendo parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

Compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a formalização do ajuste;

b) acompanhar a execução dos serviços referentes às obras de responsabilidade da Associação, especialmente sua compatibilidade com o projeto executivo aprovado, a qualidade do material empregado e a adequação dos serviços realizados;

c) informar à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para fins de anotação no registro cadastral, as modificações que houverem sido feitas, em razão das obras efetuadas, nos próprios estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Associação

Compete à ASSOCIAÇÃO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e financeira o objeto descrito na cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente, no tocante ao procedimento licitatório, bem como, os melhores padrões de qualidade e economia;

b) submeter à aprovação da SECRETARIA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos projetos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O prazo para execução do presente convênio é de , contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único — Havendo interesse dos partícipes, o presente ajuste poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

Do Acompanhamento

O presente convênio será acompanhado no tocante à SECRETARIA pelo e no tocante à ASSOCIAÇÃO pelo , a quem caberá o controle e a fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio.

É, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 1996

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Diretor Executivo da APM

Testemunhas:

1. _____

R.G. _____

2. _____

R.G. _____

DECRETO Nº 40.604, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre as tabelas do Regimento de Custas, Emolumentos e Contribuições, devidos por serviços notariais e de registros públicos

Retificação do D.O. de 30-12-95

Nas tabelas, leia-se como segue e não como constou:

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	4	Desenvolvimento Econômico	22
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Habitação	—
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Meio Ambiente	—
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	22
Segurança Pública	5	Transportes Metropolitanos	22
Administração Penitenciária	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	22
Fazenda	6	Universidade de São Paulo	22
Agricultura e Abastecimento	13	Universidade	
Educação	14	Estadual de Campinas	23
Saúde	18	Universidade Estadual Paulista	23
Energia	21	Ministério Público	24
Transportes	21	Editais	25
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Concursos	25
Cultura	21	Diário dos Municípios	33
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	40

SERVIÇO NOTARIAL

UFESP'S	SERVENTUÁRIO UFESP'S	ESTADO UFESP'S	IPESP UFESP'S	TOTAL UFESP'S
1. Escritura com valor declarado				
a- ate 56,3080	5,6471	1,5247	1,1294	8,3012
b- acima de 56,3080 a cada 0,3723 ou fração até 84,5010 mais	0,0354	0,0095	0,0071	0,0520
c- acima de 84,5010 a cada 0,3723 ou fração ate 524,3647 mais	0,0145	0,0039	0,0029	0,0213
d- acima de 524,3647 a cada 0,3723 ou fração ate 9.241,9620 mais	0,0024	0,0008	0,0005	0,0035
e- acima de 9.241,9620 sobre o que exceder os seguintes percentuais, sem qualquer outro acréscimo	0,10%	0,027	0,020	0,147%
2. Escritura sem valor declarado	0,7237	0,1954	0,1447	1,0638
3. Escritura de testamento	2,2745	0,6141	0,4549	3,3435
4. Escritura de revogação de testamento sem disposições testamentárias, e instrumento de aprovação de testamento cerrado com ou sem cláusula de revogação	0,7237	0,1954	0,1447	1,0638
5. Escritura de Incorporação, 1ª quitação, especificação ou convenção de condomínio, em planos horizontais, e suas modificações por unidade autônoma, mais	0,5169 0,1551	0,1396 0,0449	0,1034 0,0310	0,7599 0,2280